



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2022/PRES/CGJCE

Dispõe sobre a instituição e as regras da Semana de Sentenças e Baixas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Ceará – 2022.

A **DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e o **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais de 2022 estipuladas pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para as quais o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará vem envidando especial atenção no sentido de cumpri-las;

CONSIDERANDO ser objetivo estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará promover a produtividade e a celeridade na prestação jurisdicional, conforme estabelecido no Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Estado do Ceará, através da Resolução nº 07/2021 do Órgão Especial do TJCE;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, com redação alterada pelas Resoluções 326/2020 e 331/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu os indicadores do Sistema de Estatística do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas que contribuam para a melhoria efetiva das estatísticas deste Tribunal, em especial do indicador Taxa de Congestionamento, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a **Semana Estadual de Sentenças e Baixas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Ceará - 2022**, a se realizar no período de **18 a 24 de julho do corrente ano**.

Art. 2º Tornar pública as orientações e regras a serem consideradas durante a realização do esforço concentrado referido no artigo precedente.

Art. 3º Definir que, no decorrer do evento, os magistrados e suas respectivas unidades judiciárias deverão adotar as seguintes medidas:

I - Proceder, em regime de mutirão, à análise de todos os processos não baixados, com o objetivo de efetivar a remessa em grau de recurso ou a baixa e/ou arquivamento definitivos;

II - Priorizar o julgamento de processos enquadrados nas Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, em especial os processos distribuídos até 31/12/2017 no 1º grau e até 31/12/2018 nas Turmas Recursais;

III - Agilizar, no que for possível, o trâmite dos processos, visando à baixa processual ou a conclusão para julgamento.

Art. 4º A Semana Estadual de Sentenças e Baixas no 1º grau, Juizados Especiais e Turmas Recursais será realizada por todos os servidores das unidades judiciárias, sob a supervisão do juiz titular, auxiliar ou substituto em respondência no período definido no artigo 1º deste normativo.

Art. 5º No 2º grau, durante a Semana de Sentenças e Baixas, trabalharão em regime de mutirão a Secretaria Judiciária e os gabinetes de desembargador.

I - As unidades das Secretarias Judiciárias deverão proceder à análise de processos não baixados ou não remetidos em grau de recurso, promovendo as atualizações nos sistemas processuais e os expedientes necessários para que os processos alcancem a referida fase.

II - Os Gabinetes de Desembargador deverão priorizar o julgamento de processos enquadrados nas Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, em especial os processos distribuídos até 31/12/2018, caso as referidas metas já estejam cumpridas, dos demais processos pendentes de julgamentos.

Art. 6º Ficam suspensos, excepcionalmente, o atendimento ao público em todas as unidades judiciárias no período de realização Semana Estadual de Sentenças e Baixas Processuais, sem prejuízo das audiências e sessões já agendadas, bem como os atendimentos em caráter de urgência.

Parágrafo único. No decorrer da realização do esforço concentrado, o atendimento aos advogados em todas as unidades judiciárias deverá ocorrer normalmente.

Art. 7º Para fins de aferição do desempenho dos magistrados e unidades judiciárias serão levadas em consideração as seguintes regras:



I - Será considerado o acervo de pendentes de julgamento e baixa em **31/05/2022**.

II - A média mensal de julgamentos será calculada de janeiro a maio de 2022 e, nos casos de atuação do Núcleo de Produtividade Remota, **apenas nos meses em que o núcleo não atuou na unidade**.

III - As pontuações serão calculadas conforme a fórmula:

SENTENÇAS

| TIPO DE SENTENÇA | SIGLA | PESO |
|---|--------|------|
| Sentença com resolução de mérito | SCM | 10 |
| Sentença de extinção com resolução de mérito | SExtCM | 5 |
| Sentença sem resolução de mérito (Exceto extinção da punibilidade) | SSM | 3 |
| Sentença de extinção da punibilidade por prescrição | SExtPn | 2 |

| FÓRMULA DE CÁLCULO DO RESULTADO FINAL |
|---|
| $P = \frac{((\text{Soma de SCM} \times 10 + \text{soma SSM} \times 3 + \text{soma SExtPn} \times 2 + \text{soma SExtCM} \times 5) + \text{média mensal de julgamento do ano} \times 10)}{30}$ |

BAIXAS

| FÓRMULA DE CÁLCULO DO RESULTADO FINAL |
|---|
| $P = \frac{(\% \text{ processos baixados em relação ao acervo na semana} + \% \text{ processos baixados em relação ao acervo do ano} \times 2)}{3}$ |

IV - A pontuação do módulo só será aferida se o resultado da semana for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da média mensal do indicador (julgamento e baixa processuais);

V- O magistrado receberá um bônus de **2 (dois) pontos a mais na pontuação, por processo**, no caso de julgar processos distribuídos até **31/12/2017 no 1º grau** e até **31/12/2018 no 2º Grau e Turmas Recursais**.

a) Caso a unidade **não possua** processos distribuídos conforme as datas indicadas neste inciso, ela receberá, **como bônus**, a pontuação máxima atingida pela vara, unidade de juizado ou gabinete, dentro do grupamento em que ela será avaliada, obtida pelo julgamento dos processos enquadrados nesta regra.

Art. 8º Serão certificados os magistrados e as unidades judiciárias que obtiverem a maior pontuação no agrupamento a qual pertença.

§1º A certificação de que trata este artigo será considerada para fins de concessão da Medalha Desembargador Carlos Facundo atribuída aos juízes(as) de direito que se destacaram na prestação jurisdicional durante o ano.

§2º Os servidores lotados nas unidades certificadas, durante o período de realização do evento, terão direito a usufruir 1 (um) dia de folga, a ser alinhada com o Gestor da Unidade, conforme oportunidade e conveniência.

Art. 9º O resultado com a classificação geral da produtividade dos magistrados e das baixas realizadas pelas Unidades Judiciárias e Secretaria Judiciária de 1º Grau referente à **Semana Estadual de Sentenças e Baixas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Ceará – 2021** será divulgado em momento oportuno.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 23 de junho de 2022.

DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 1404/2022

Designa Desembargadora para a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, biênio 2021/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que diz o artigo 4º, XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, a Resolução Órgão Especial nº 08/2011 e, ainda, a indicação feita pela Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra, Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Portaria nº 229/2021 - Presidência), RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Desembargadora Andréa Mendes Bezerra Delfino suplente da Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, biênio 2021/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1416/2022**Remoção de Desembargadora**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc,

CONSIDERANDO o artigo 44 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará;

CONSIDERANDO o falecimento do Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, até então integrante da 2ª Câmara de Direito Criminal;

CONSIDERANDO a posse da Procuradora de Justiça Vanja Fontenele Pontes como Desembargadora do Tribunal de Justiça, no dia 15/06/2022, em vaga reservada ao quinto constitucional do Ministério Público, e a sua efetivação, em 20/06/2022, na 3ª Câmara de Direito Privado;

CONSIDERANDO o deferimento, pelo Órgão Especial, na sessão do dia 23/06/2022, do pedido de remoção da Desembargadora Vanja Fontenele Pontes da 3ª Câmara de Direito Privado para a 2ª Câmara de Direito Criminal, na vaga deixada pelo Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover a Desembargadora Vanja Fontenele Pontes da 3ª Câmara de Direito Privado para a 2ª Câmara de Direito Criminal

Art. 2º. A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça adotará as medidas pertinentes para viabilizar o acesso aos fluxos processuais correspondentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 27 de junho de 2022, revogando a Portaria nº1148/2022 (DJe 23/05/2022)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 23 de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1417/2022**Dispõe sobre a convocação de Juiz de Direito**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o artigo 6º, II, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Judiciário do Ceará, e art. 13, IV, c.c. art. 20, incisos IX e XVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará;

CONSIDERANDO o falecimento do Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo;

CONSIDERANDO a remoção da Desembargadora Vanja Fontenele Pontes, da 3ª Câmara de Direito Privado para a 2ª Câmara de Direito Criminal, na vaga deixada pelo Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, conforme autorização do Órgão Especial, na sessão do dia 23/06/2022;

CONSIDERANDO a deliberação do Órgão Especial, na sessão do dia 23/06/2022, autorizando a convocação do Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira, Juiz Titular da 6ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza (Juizado Especial), para compor temporariamente